

# REGIMENTO INTERNO CODEMA

**Estabelece o Regimento Interno  
do Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente –  
CODEMA.**

**(Aprovado – 1ª Reunião Plenária do CODEMA – 29/10/2019)**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**, no uso de suas atribuições em vista o disposto no artigo 22, paragrafo 3º, da Lei Municipal nº 1972/2019, que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e, considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno.

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Esta deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

**Art. 2.** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA é regido pela Lei Municipal nº 1972/2019, pelo Regimento Interno e demais norma aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 3º.** O Conselho é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPM, ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DFLA, e integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3.** O CODEMA tem por objetivo deliberar, assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – As decisões e deliberações do CODEMA, após aprovação, serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rio Casca.

**Art. 4.** Compete ao Conselho Municipal de Conserva meio Ambiente – CODEMA:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - zelar pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV - deliberar sobre licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

V - deliberar sobre o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

VI - propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;

VII - apreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos seus membros;

VIII - deliberar, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a aplicação de penalidades, bem como, em última instância, julgar recursos relativos ao descumprimento de obrigações de natureza ambiental definidas em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal;

IX - manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

X - opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, bem como sobre urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XI - atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XIII - exercer o controle externo da gestão do FMMA;

XIV - acompanhar as reuniões dos órgãos ambientais estaduais e federais em assuntos de interesse do Município.

XV - autorizar, no perímetro urbano, mediante deliberação do CODEMA, as seguintes intervenções, quando localizadas em áreas de preservação permanente ou em outras áreas especialmente protegidas, nos termos da legislação ambiental.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da Estrutura**

**Art. 5.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 6.** Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. A não apresentação da nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, assumindo outra entidade que tenha a mesma representação.

### **Seção II**

#### **Da Presidência**

**Art. 7.** O CODEMA terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente

§ 1º - O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente conforme a determina o Art 21 §2º da Lei Municipal 1972 e o Vice-Presidente será eleito dentre os membros do Conselho por maioria simples do voto.

§ 2º - A duração do mandato do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 8.** Ao Presidente compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI - Deliberar em casos emergenciais, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possam colocar em risco a integridade física de pessoas;
- XII - Delegar atribuições de sua competência.

**Art. 9.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 10.** O CODEMA poderá substituir toda a Mesa Diretora ou a qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos da Lei 1972/2019 ou deste regimento.

**Art. 11.** Em caso de renúncia por parte do Presidente, sob a Mesa Diretora, elegendo o cargo de Vice-Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Plenário**

**Art. 12.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 6º deste Regimento.

**Art. 13.** Ao Plenário compete:

- I - Deliberar sobre seu Regimento Interno;
- II - Propor normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III - Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - Identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - Promover e orientar programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis e não renováveis do município;
- IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - Subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;
- XI - Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII - Receber denúncias feitas pela população, ainda que anônimas, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis para as providências cabíveis, garantindo ao denunciante um canal onde este pode efetuar o acompanhamento da denúncia;

XIV - Emitir parecer conclusivo e deliberar sobre os pedidos de licenças ambientais de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;

XV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 14.** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber e encaminhar a despacho o expediente do CODEMA, especificamente:

a - Preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

b - Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

II - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário, em apoio ao presidente;

III - Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, publicando obrigatoriamente na página eletrônica da prefeitura municipal todas as deliberações e demais atos do CODEMA;

IV - Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

V - Providenciar a redação e expedição das correspondências, em apoio ao presidente e ao secretário;

VI - Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos, a critério do presidente;

VII - Manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;

VIII - Realizar e executar outras tarefas de interesse do CODEMA determinadas pelo Plenário ou Presidência;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES DA ESTRUTURA COLEGIADA DO CODEMA**

#### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Art. 16.** A estrutura colegiada do CODEMA reunir-se-á em sessão pública, em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em 2ª (segunda) convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º. Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos desligados que ainda não tenha indicado novos membros, conforme disposto no art. 25 deste Regimento Interno.

§2º. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos em 1ª (primeira) convocação, o Presidente da estrutura colegiada aguardará 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência de número regimental, cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º. As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

**Art. 17.** As reuniões do CODEMA ocorrerão da seguinte forma:

I - Haverá uma reunião ordinária mensal, em datas e horários previamente definidos pelo Plenário, com a convocação por escrito ou por meio eletrônico, assegurada também sua publicação na página eletrônica da Prefeitura, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias;

II. - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-lo;

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados por e-mail ou na página eletrônica da Prefeitura, com antecedência mínima de 03 dias.

§ 1º. O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovada na última reunião do ano anterior.

§ 3º. Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§ 4º. O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para próxima reunião designada

**Art. 18.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados na página eletrônica de prefeitura municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, incluindo os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 26 deste Regimento Interno.

§1º. Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas na página eletrônica da prefeitura municipal com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena serem considerados como subsidio à deliberação do Conselho.

§2º. No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 2 (dois) dias.

**Art. 19.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.

**Art. 20.** As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constante de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado de conselheiros.

**Art. 21.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 22.** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**



**Art. 23.** A apreciação dos assuntos pela estrutura colegiada do CODEMA, obedecerá às seguintes etapas de trabalho:

I - Verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - Comunicados dos conselheiros e assuntos gerais;

III - Apreciação de ata da reunião anterior, quando não aprovada na própria reunião;

IV - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

V - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

VI - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

VII - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**§1º.** O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso II do Caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

**§2º.** Os processos pautados poderão ser em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por quaisquer julgados conselheiros presentes, verificada a necessidade de discussão, esclarecendo ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos artigos 28 e 30 deste Regimento Interno.

**§3º.** O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

**§4º.** Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

**§5º.** Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido deve preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

**§6º.** Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão de licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

**§7º.** A discussão das matérias pautadas será iniciada:

- I - Pela leitura de reato elaborado por solicitante de vista;
- II - Por esclarecimentos decorrentes de diligencia solicitada.

§8º. As atas a que se refere o inciso III do Caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§9º. O presidente da estrutura colegiada, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retira de pontos de pauta de que trata o inciso IV.

**Art. 24.** Compete aos membros do CODEMA:

- I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou quando necessário, sob a forma de diligência;
- IV - Propor questões de ordem;
- V - Pedir vista e matéria;
- VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos;
- VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- VIII - Votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer da SEMAM;
- IX - Propor moções;
- X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

**Art. 25.** A ausência da entidade por três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ordinárias e extraordinárias, durante 12 meses, implicará automaticamente no desligamento de seus membros.

§1º. A Secretaria Executiva da Reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiros à entidade representada, assim como o conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§2º. Para efeito de cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos desligados que ainda não tenha indicado novos membros, conforme disposto neste artigo.

**Art. 26.** Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

**Parágrafo único.** Cabe ao presidente da estrutura colegiada do CODEMA, a que se refere o *Caput* deste artigo, o voto de qualidade.

**Art. 27.** Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 3 (três) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater

a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 31 deste Regimento Interno.

§1º. Cabe ao presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§2º. Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

**Art. 28.** Para fins deste regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º. Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º. No caso de matéria não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo presidente.

**Art. 29.** Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º. Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º. A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

**Art. 30.** Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do CODEMA de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito, a ser disponibilizado na forma do artigo 12 desta Deliberação Normativa.

§1º. O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §2º e 3º do artigo 24 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado e aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

**§2º.** Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

**§3º.** O parecer de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

**§4º.** O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsidio às deliberações do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 22 desde que não implique na apresentação de fato novo.

**§5º.** A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

**Art. 31.** As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na Reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

**Art. 32.** Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada da pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

**Art. 33.** Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões das estruturas colegiadas, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

**§1º.** Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para sua manifestação.

**§2º.** Ultrapassando o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

**§3º.** Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério da estrutura colegiada, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

**§4º.** Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os conselheiros.

**Art. 35.** Poderão ser convidadas pelo presidente do CODEMA, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

**Parágrafo Único.** Os técnicos da SMAPM poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA**

**Art. 36.** O CODEMA será paritário e composto da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público sendo:
- I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
  - II - Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, serviços urbanos e postura;
  - III - Representante da Câmara municipal;
  - IV - Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)
  - V - Representante do COMPDEC de Rio Casca/MG
- b) 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil sendo:
- I - Representante de pessoas sabiamente comprometidas com a questão ambiental e/ou de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente;
  - II - Representantes de Associações de Moradores das Áreas Rurais de Rio Casca;
  - III - Representante não governamental do Conselho Municipal de Habitação;
  - IV - Representantes de Associações de Moradores das Áreas Urbanas de Rio Casca;
  - V - Representante local dos profissionais inscritos no CREAMG.

**Art. 37°.** Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 38°.** O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 39.** O Prefeito Municipal nomeará através de Decreto os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CODEMA.

**Art. 40.** A participação dos membros do CODEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

**Art. 41.** O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III - Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro e;

V - Esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Art. 42.** O membro do CODEMA que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único.** A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

### **Seção I**

#### **Dos Recursos Quanto à Regularização Ambiental**

**Art. 43.** Compete ao CODEMA decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental concedida pela SMAPM, admitida reconsideração por esta.

**Parágrafo Único.** O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o *Caput* compete ao Secretário Executivo do CODEMA.

**Art. 44.** O prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao artigo anterior é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto na Lei 1972/2019.

**Art. 45.** O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, dirigido à instância competente, devendo a peça de recurso conter:

I - A autorização administrativa a que se dirige;

II - A identificação completa do recorrente;

III - O endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV - O número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;

- V - A exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI - A data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VII - O instrumento de procuração caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- VIII - A cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

**Art. 46.** O recurso será submetido preliminarmente à análise da SMAPM, que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

**§1º.** O prazo para inclusão em pauta do recurso será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso.

**§2º.** Não havendo reconsideração na forma prevista no *caput*, o recurso será pautado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso do prazo previsto deste Regimento Interno, para deliberação do CODEMA.

**Art. 47.** Interposto recurso por terceiro interessado, nos termos do artigo 43, incisos II e III, do Decreto estadual nº47.383/18, será o empreendedor notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, apresentar a sua manifestação, por escrito, acerca do recurso.

## **Seção II**

### **Dos Recursos Quanto ao Auto de Infração**

**Art. 48.** Compete ao CODEMA julgar recurso, como última instância administrativa, conta decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos da lei 1972/2019.

## **CAPITULO VII**

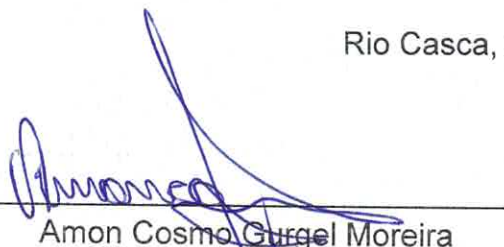
### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 49.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

**Art. 50.** O Regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá ser alterado mediante proposta de membros do seu Plenário, aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do CODEMA.

**Art. 51.** Esta Deliberação Normativa entrará em vigor no ato de sua publicação, em conformidade com a Lei 1972/2019.

Rio Casca, 29 de outubro de 2019.

  
Amon Cosmo Gurgel Moreira

Presidente do CODEMA – Rio Casa - MG